



**RECOMENDAÇÃO nº __/2022 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
da Saúde da Região Metropolitana I**

Procedimento Administrativo 04/2020 (Representação MPRJ nº 2022.00050432)
Objeto: Vacinação de Crianças em Nilópolis – Exigência de Termo de Vacinação em

CONSIDERANDO as informações prestadas junto à página do “facebook” da prefeitura de Nilópolis no sentido de que está se exigindo o preenchimento de termo de autorização do responsável para a vacinação de crianças, mesmo caso o responsável esteja presente consentindo com a vacinação¹;

CONSIDERANDO que as orientações do Ministério da Saúde quanto à vacinação de crianças, todavia, são no sentido de que o termo de consentimento somente pode ser exigido caso os pais não estejam presentes no momento da vacinação, manifestando sua concordância²;

CONSIDERANDO que a exigência do termo de vacinação de forma ampla, para todos os casos de vacinação de crianças, poderá causar empecilho à efetividade do plano de imunização dessa parcela da população, causando graves riscos à saúde pública coletiva;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no artigo 129, III, da

1

[https://www.facebook.com/prefeituradenilopolisoficial/?hc_ref=ARSSxBjHZVoerBJekUtxQ2YII7yJDEzqf13pvxA1zBa6LprNPKAGk82SPGdf_kRSLEE&xts__\[0\]=68.ARBszMN_SZx0xvBphS-SGkd13jUwEkemLTkGnwJzQ_cytAhfrQTy-cGTH2QW9H0azl4TuMJlbw5Fyfau9_1kPOzN7Pwg_AmOO74heOO9iCTdtTikCDLU3rtnp51DeXSWpFQuh8JFxFuOr9idBGUeITNss7WunhWX91C7mGgOwMq8IM2SwgktaRXbtW7ELUCKyJqISeAzzMDU1hszlUdlcXTCn5oqZ6JtZoanGqGzf9_89In9nED5kxULD1toRnG5C3aybRPfALtCsSzbrZix_3HFYJFfQuZNfK9wzam_L7Wru4Ib7ATug0nZDiSKyT_HslGpTyrTHFUMFQ8h8Pw-bJYEMPGPtgQ9TmK_3QHlWZe0Fp6BPEarTI-y6fG_xm5B4NZOoEFg&tn_ =kC-R](https://www.facebook.com/prefeituradenilopolisoficial/?hc_ref=ARSSxBjHZVoerBJekUtxQ2YII7yJDEzqf13pvxA1zBa6LprNPKAGk82SPGdf_kRSLEE&xts__[0]=68.ARBszMN_SZx0xvBphS-SGkd13jUwEkemLTkGnwJzQ_cytAhfrQTy-cGTH2QW9H0azl4TuMJlbw5Fyfau9_1kPOzN7Pwg_AmOO74heOO9iCTdtTikCDLU3rtnp51DeXSWpFQuh8JFxFuOr9idBGUeITNss7WunhWX91C7mGgOwMq8IM2SwgktaRXbtW7ELUCKyJqISeAzzMDU1hszlUdlcXTCn5oqZ6JtZoanGqGzf9_89In9nED5kxULD1toRnG5C3aybRPfALtCsSzbrZix_3HFYJFfQuZNfK9wzam_L7Wru4Ib7ATug0nZDiSKyT_HslGpTyrTHFUMFQ8h8Pw-bJYEMPGPtgQ9TmK_3QHlWZe0Fp6BPEarTI-y6fG_xm5B4NZOoEFg&tn_ =kC-R)

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-inclui-criancas-de-5-a-11-anos-na-campanha-de-vacinacao-contra-a-covid-19>



Constituição Federal (CRFB/88), artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, eis que violadores de direitos coletivos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça subscritor da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988 e 82, I da Lei nº 8078/90, resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8625/93 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, que disciplina a expedição de recomendações.

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Prefeito de Nilópolis, Sr. Abraão David Neto e à Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lenise Monteiro Nunes Mendonça, que adequem seus protocolos de vacinação infantil à recomendação do Ministério da Saúde, no sentido de que o termo de consentimento de vacinação de crianças somente seja exigido caso os pais não estejam presentes no momento da vacinação, manifestando sua concordância;

Finalmente, solicita-se ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, que atualmente é o sítio eletrônico da Prefeitura de Nilópolis, com base no art. 10, da Resolução nº 164 de 2017, do CNMP.

Fica o destinatário desde já advertido que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública tratando sobre o tema.

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça:



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Registre-se em livro próprio;
2. Cientifique-se, via correio eletrônico, os Srs. Abraão David Neto e Lenise Monteiro Nunes Mendonça, pela Prefeitura de Nilópolis e sua Secretaria de Saúde, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, que deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da mesma;
3. Junte-se aos autos do PA 04/2020;
4. Remeta-se a presente Recomendação aos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde (CAO Saúde), em arquivo eletrônico;
5. Remeta-se a presente recomendação à presidência do CREMERJ e às suas Câmaras Técnicas de Infectologia, em meio eletrônico, para que tomem ciência da presente recomendação, tendo em vista suas atribuições para fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à profissão médica e orientar, disciplinar e julgar eticamente os médicos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Décio Viégas de Oliveira
Promotor de Justiça – Mat. 8939
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I